Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

RATIFICA O CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM VISTA À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E À QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à Qualidade do Sistema Educacional, Processo Administrativo nº 024971-1900/01.4.

§ 1° – O Convênio de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo do convênio ora ratificado.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **ERECHIM**, COM VISTA À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E À QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **024971-1900/01.4**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pela Titular, Professora **Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **ERECHIM**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELÓI JOÃO ZANELLA**, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

1) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, por meio dos Departamentos e da Coordenadoria Regional de Educação;

2) repassar ao Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais para escolas estaduais de difícil provimento os recursos financeiros previstos a título de ressarcimento, na proporção de um vencimento básico inicial do nível ou padrão do Quadro Funcional da respectiva categoria de professor e/ou funcionário vigente no Município, bem como:

a - abonos concedidos a título de complementação salarial;

b - gratificação por regência de classe ou equivalente;

c - gratificação de unidocência;

d - gratificação de direção;

e - gratificação por difícil acesso;

f - vale alimentação;

g - auxílio transporte, quando este substituir a gratificação por difícil acesso;

h - abono família, somente para os que não estão enquadrados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

i - insalubridade ou periculosidade;

j - Planos de Assistência Médica;

l - adicional noturno;

m - encargos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Aposentadoria do Município ou com o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS;

n - recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

o - férias;

p - 13º salário.

2.1) O repasse referido no item 2, Cláusula supra, será efetuado após o cumprimento do item 4 da Cláusula Terceira.

3) indicar, por meio da Coordenadoria Regional de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se, juntamente com o Município, pelo envio do "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM";

4) elaborar em conjunto com o Município de abrangência, critérios de contratação de professores e/ou funcionários, a serem estabelecidos por uma comissão paritária.

5) controlar a efetividade dos professores e/ou funcionários à disposição do PRADEM, por intermédio da escola e respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

Parágrafo único – O ressarcimento dos valores previstos no item 2 desta cláusula será efetuado conforme o previsto na legislação municipal, para os estatutários, observando-se o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para os demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

1) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

2) prover as escolas estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

3) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas escolas com dificuldades de provimento;

4) apresentar mensalmente o mapa de efetividade do mês anterior dos professores e/ou funcionários cedidos para ser atestado pela escola de lotação e enviado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, para os fins de transferências financeiras pela Secretaria, conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2;

5) informar, enviando o "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM" atualizado à Secretaria, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência;

6) contratar professores e/ou funcionários em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação que abrange o Município, mediante a elaboração de critérios estabelecidos por uma comissão paritária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 2002, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 1025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em escolas estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PROFESSORES E/OU FUNCIONÁRIOS

É parte integrante deste Convênio, o "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM", denominado Anexo Único, contendo o nome da escola, o regime de trabalho, o nível, a função, o regime de contratação, a área de atuação, o vencimento e os encargos sociais, observado o item 3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1) o pagamento do ressarcimento dos recursos financeiros destinados ao Município, previsto no item 2 da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação;

2) o professor e/ou funcionário incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3) o valor mensal a ser ressarcido após iniciado o Convênio será o previsto no Anexo Único, podendo, a partir do segundo mês, caso haja alterações no número de cedências que impliquem aumento de valor, ser admitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial, sem importar em termo aditivo, bem como para os casos de simples substituições ou alterações de valores decorrentes de aumentos salariais legais, devidamente justificados;

4) para o processamento mensal dos ressarcimentos, serão enviados à Secretaria de Educação, em expediente próprio, os seguintes documentos:

a) memorando encaminhado pela Coordenadoria Regional de Educação, atestando o recebimento do mapa de efetividade dos professores e/ou funcionários cedidos aprovado pelo diretor da escola, em conformidade com o item 4 da Cláusula Terceira";

b) Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM (Anexo Único), assinado pelo Prefeito Municipal e atestado pelo Coordenador Regional de Educação;

c) documentos justificando eventuais acréscimos ou descontos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância dos partícipes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, obedecendo ao prazo legal do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 30 ABR 2001

LUCIA CAMINI,
Secretária de Estado da Educação.

ELÓI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de ERECHIM
p/ Sec. Munc. de Ed. e Cul
c/ Procuração Outorgada, em anexo.

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____